**MARINHA DO BRASIL**

**COMANDO DE PROTEÇÃO E DEFESA NUCLEAR, BIOLÓGICA, QUÍMICA E RADIOLÓGICA DA MARINHA**

DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE MARCA

A fim de justificar a utilização de Marcas específicas, buscou-se enquadramento na Lei 14.133/2021, conforme disposto no art. 41, incisos I, c e d:

> Art. 41 No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
> I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
> c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
> d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência.

Dessa forma, será adotada a marca Agilent para a aquisição do Filtro de gás triplo para limpeza de GC/MS, haja vista a necessidade de compatibilidade com o Cromatógrafo a Gás acoplado a Espectrômetro de Massas, da mesma fabricante, pertencente ao Laboratório Fixo de Análises Químicas (LFAQ). Nesse sentido, justifica-se a indicação da marca em razão das especificidades técnicas do equipamento. Conclui-se que a escolha pela Agilent é conveniente para a Administração, garantindo que os consumíveis sejam empregados de forma correta e segura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LIGIA SOUZA DA SILVEIRA PINTO
Data: 23/11/2026 15:03:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

LIGIA SOUZA DA SILVEIRA PINTO
Capitão de Corveta (RM3-T)
Encarregada da Divisão de Análises do Departamento Científico